



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Cubatão, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Art. 2º As vias e logradouros públicos sujeitas ao sistema de estacionamento rotativo serão definidas por ato da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT.

Art. 3º O sistema será operado, regulamentado, fiscalizado e monitorado pela Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão, diretamente ou mediante concessão a terceiros, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento do sistema serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO II DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO

Art. 4º A remuneração devida pelo uso das vagas rotativas será denominada tarifa de estacionamento rotativo, e seu valor será fixado por decreto do Poder Executivo, observado o princípio da modicidade tarifária.

Art. 5º A arrecadação da tarifa poderá ser realizada por meio de concessionária, mediante sistemas físicos ou digitais previamente aprovados pela Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS





Prefeitura Municipal de Cubatão

- VII – aplicar a tarifa autorizada pelo Poder Concedente, vedada qualquer cobrança adicional;
- VIII – permitir a fiscalização pela Companhia Municipal de Trânsito e demais órgãos competentes;
- IX – prestar contas da arrecadação e execução do serviço, na forma prevista em contrato;
- X – comunicar às autoridades competentes eventuais infrações de trânsito.

Art. 12. Extinta a concessão, por qualquer motivo, todos os bens vinculados ao serviço, reversíveis por natureza ou por previsão contratual, retornarão ao Município, sem direito a indenização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Município de Cubatão e a concessionária não se responsabilizam por furtos, roubos, danos ou acidentes ocorridos com os veículos estacionados nas áreas do sistema, ressalvada comprovação de culpa direta pela concessionária.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.
“492º DA FUNDAÇÃO DO Povoado
76º DA EMANCIPAÇÃO”.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DA SILVA NASCIMENTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emanípadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial





Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente iniciativa tem por objetivo disciplinar o uso racional das vagas públicas de estacionamento em regiões de grande circulação e demanda, promovendo maior rotatividade, fluidez no trânsito, incentivo ao comércio local e melhor organização do espaço urbano.

O Projeto está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 24, inciso X, que autoriza os Municípios a implantarem sistemas de estacionamento rotativo, bem como com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012, que prevê, entre outros objetivos, a priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, a gestão da demanda de circulação e o uso eficiente do sistema viário.

A proposta estabelece diretrizes claras quanto à gestão do sistema pela Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT); à possibilidade de delegação do serviço mediante concessão, com prévia licitação pública, nos termos das Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021; à instituição da tarifa de estacionamento, observando os princípios da modicidade e eficiência; às hipóteses de isenção e aos deveres da concessionária quanto à prestação do serviço, à sinalização e à transparência na arrecadação.

Destaca-se que o modelo proposto não visa à arrecadação meramente fiscal, mas à organização do uso do espaço público viário, à garantia de acessibilidade, à melhoria da mobilidade urbana e à preservação do interesse público, com geração de benefícios indiretos à coletividade e ao comércio local.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Por fim, ressalta-se que a minuta foi elaborada em consonância com os princípios da boa técnica legislativa, com clareza, precisão e compatibilidade sistêmica, propiciando base jurídica sólida para a futura regulamentação do serviço por meio de decreto.

Diante da relevância da matéria e da sua compatibilidade com o interesse público, solicito a colaboração dos nobres vereadores para a célere aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DA SILVA NASCIMENTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 6º No ato do pagamento da tarifa, deverá ser emitido comprovante eletrônico ou físico que permita a verificação do tempo e local de permanência do veículo para fins de fiscalização.

Art. 7º São isentos do pagamento da tarifa os veículos:

- I – oficiais da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – de socorro e emergência, como ambulâncias e viaturas policiais;
- III – de transporte coletivo, de valores e de carga, quando estacionados em áreas específicas previamente definidas por ato da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão;
- IV – estacionados diante de farmácias e drogarias, por até 15 (quinze) minutos, exclusivamente para retirada de medicamentos, mediante sinalização específica.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO SERVIÇO

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a delegar a execução do serviço público de estacionamento rotativo remunerado por meio de concessão, precedida de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º A concessão será outorgada a pessoa jurídica que comprove capacidade técnica e econômica, conforme estabelecido no edital e na legislação pertinente, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência, e vantajosidade econômica para o interesse público.

Art. 10. O prazo da concessão será definido no contrato administrativo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação federal, vedada a ultrapassagem do limite legal máximo.

Art. 11. São obrigações da concessionária, entre outras previstas no contrato e na legislação:

- I – implantar, operar e manter o sistema de estacionamento rotativo;
- II – arcar integralmente com os custos de equipamentos, tecnologia, pessoal, sinalização e operação;
- III – realizar a sinalização vertical e horizontal das áreas de estacionamento, conforme normas da Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN;
- IV – garantir a prestação contínua, eficiente e segura do serviço;
- V – manter equipe treinada para atendimento ao usuário;
- VI – disponibilizar canais de atendimento ao cidadão;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataoooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 243/2025/SEJUR

Processo Administrativo: 8.970/2017

Cubatão, 22 de dezembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR DA SILVA NASCIMENTO
A conferir mediante com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial

